

**Re: Esclarecimento CR 06/2025**

1 mensagem

Licitações <editalcapaobonito@gmail.com>
Para: administrativo@mmlicitacoes.com.br

28 de julho de 2025 às 14:06

Boa tarde,
Segue a resposta aos questionamentos:

- a) Será aceito desconto superior a 25%, conforme disposto no Acórdão nº 2088/2024, que trata da presunção relativa de inexecução. Caso a empresa licitante apresente proposta vencedora com percentual de desconto superior a esse limite, deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos.
- b) Para fins de comprovação de acervo técnico **profissional, não é obrigatória** a vinculação do profissional à empresa licitante por meio de anotação como responsável técnico no CREA da empresa **no momento da licitação**. Em vez disso, admite-se a apresentação conforme disposto no item 10.6.3 em edital, a comprovação de vínculo deverá ser apresentada de acordo com uma das situações previstas nas alíneas **a, b** ou **c**.
- c) A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como critério de habilitação está amparada nos arts. 69, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Não será exigida garantia de participação.
- e) A apresentação da planilha de composição de custos e do cronograma físico-financeiro será exigida em dois momentos: (i) no envio da proposta inicial, junto com os demais documentos; e (ii) após a fase de lances, pela empresa vencedora, que deverá reapresentar a proposta comercial, a planilha e o cronograma devidamente adequados ao valor final negociado.
- f) Estaremos solicitando ao Setor Requisitante que disponibilize os documentos no site .
- g) Informamos que todos os atestados apresentados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme disposto nos itens 10.6.4 e 10.6.5 do referido edital.

Atenciosamente**Ana Paula Pereira**
Setor de Licitações.

Em seg., 28 de jul. de 2025 às 10:44, <administrativo@mmlicitacoes.com.br> escreveu:

Bom dia.

Sobre a Concorrência nº 06/2025, objeto é a Contratação De Empresa Especializada Para O Segundo Remanescente De Obra De Reforma E Construção De Quadra Poliesportiva Da E.M Sumie Tereza Matsuura Baldissera, Para A Secretaria Municipal De Educação E Cultura, gostaria de saber por favor:

- a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?
- b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?
- c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?
- d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?

e) Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

Desde já agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente,

--



--

Setor de Licitações/Prefeitura do Município de Capão Bonito
(15) 3543-9900 - Ramal 9936